

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, PELO PERÍODO DE 03 (três) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - PROCESSO Nº 029/2025

CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64 com sede na Rua 10, Nº 345, Bairro: Centro, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**, devidamente inscrita no CPF 018.820.478-42, e em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: MAICON RENAN DA SILVA ESTEFANIN, com sede na Rua 02, n.º 1059, Centro, na cidade de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.607.650.0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor **Maicon Renan da Silva Estefanin**, residente e domiciliado na Rua Dr Nuno da Gama Lobo Deça, n.º 1042, Jardim Ana Lucia, na cidade de Santa Fé do Sul/SP, portador da CPF/MF sob o nº 366.115.928-30;

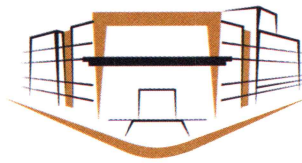
Preâmbulo

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 029/2025, Dispensa nº. 010/2025, de acordo com a Resolução nº 002/2025, e com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização da Presidente datada de 12 de setembro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na **CONFEÇÃO DE MOVEIS PLANEJADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**
- 1.2. Os serviços especializados diretos compreendem:
 - O presente contrato tem por objeto a **confecção, fornecimento, transporte e instalação de móveis planejados**, visando atender às necessidades da **Câmara Municipal**, conforme especificações, quantidades, condições e exigências constantes do **Termo de Referência** e seus anexos, que passam a integrar este contrato para todos os efeitos legais;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- O prazo máximo para a **fabricação, entrega e instalação** dos móveis será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da assinatura do presente contrato.
- O descumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível;

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência e seu anexo que embasou a contratação;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual de empreitada por preço global, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. O prazo máximo para a fabricação, entrega e instalação dos móveis será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do presente contrato.

2.3. O descumprimento do prazo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, quando cabível.

a) Documentos de proposta e habilitação e seus anexos, apresentados pela CONTRATADA na instrução do processo de dispensa nº 010/2025.

2.4. Os móveis deverão ser entregues montados, instalados e em perfeito funcionamento, no endereço da CONTRATANTE.

2.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com frete, transporte, montagem e instalação.

2.6. Os produtos deverão ser novos, de primeira linha, com materiais e acabamentos de alta qualidade, obedecendo às normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

2.7. Eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE durante o transporte, instalação ou montagem dos móveis deverão ser integralmente reparados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do total global do presente Contrato é de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

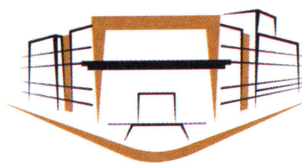
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestado por funcionário designado pelo Contratante.

4.1.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie

P



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

4.1.2. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado as Notas Fiscais emitidas e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

4.1.3. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.1.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

5.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos legais atinentes ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Poder Legislativo; 01.02.00 – Secretaria da Câmara; 01.031.0043.2402.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara; 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ficha nº 013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

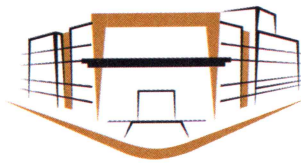
- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- c) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
- d) refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Fls. 79
P

- c) Informar à CONTRATADA falhas na execução dos serviços contratados;
- d) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- e) Convocar a CONTRATADA para reunião, quando necessário;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviço aprovado, correspondente ao serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Móveis serão instalados na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP - Endereço: Rua 10, nº 001, Centro Sul, Santa Fé do Sul - SP, CEP. nº 15.775-000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1. O objeto será executado, obedecidas as condições constantes do Termo de Referência e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização da execução dos serviços do presente será exercida pela servidora Milena Guillen Cruz Stagliano ou a qualquer outro servidor designado para esse fim.

11.1.1. A atestação de conformidade dos serviços prestados caberá a Presidência da Casa Legislativa, setor responsável pela fiscalização dos serviços ou a outro servidor designado para esse fim.

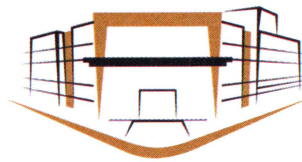
11.1.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Presidência da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

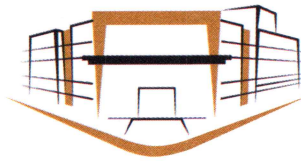
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os valores pactuados serão reajustados nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice IGP-M/FGV.

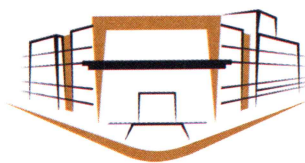
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir dúvidas eventualmente oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Fis. 02

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, 12 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
Contratante

JM MOVEIS PLANEJADOS
Maicon Renan da Silva Estefanin
Contratada

Testemunhas:

